

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO RELUCI (2020)

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO EXERCÍCIO 2020

Enis Soares de Carvalho

Presidente da Mesa Diretora

Ricardo Rios do Sacramento

Diretoria Geral

Otávio Júnior Rodrigues Postay

Procuradoria Geral

Mauro Augusto Peres de Araújo

Controladoria Interna

Adriana Trindade Ferreira

Diretoria Contábil

Cláudia Costa Calenti Suela

Chefe do Departamento de Administração e Finanças

Leonardo de Jesus Costa

Diretoria dos Gabinetes

Patrícia Gomes Ramos Medeiros

Subdiretoria

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Emitente: Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari

Entidade: Poder Legislativo do Município de Guarapari

Gestor responsável: Enis Soares de Carvalho - Presidente da Mesa Diretora

Exercício: 2020

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, bem como em cumprimento às determinações contidas na Instrução Normativa Nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente relatório compõe a Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Guarapari, Sr. **Enis Soares de Carvalho**, relativo ao exercício financeiro de **2020**, e foi elaborado na forma estabelecida pela Instrução Normativa Nº 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Informamos que os documentos que compõem a PCA/2020 foram enviados para esta Controladoria Geral separadamente por cada um dos Setores competentes, não tendo sido encaminhada uma peça unificada do material consolidado.

Os trabalhos foram realizados pelo Controlador Geral e pelos servidores lotados na Controladoria Geral da Câmara Municipal de Guarapari.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.2	Despesa — realização sem prévio empenho	Processo nº 667/2021 e Processo nº 739/2021	Lei nº 4.320/64, art. 60	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	36 Processos ¹	05 Processos
1.2.1	Registro por competência — despesas previdenciárias patronais	Processo nº 326/2021 Processo nº 851/2021	CF/88, art.40; LRF, art. 69; Lei 9717/98, art.1º; Lei 8.212/91	Verificar se foram realizados os registros contábeis orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrentes dos encargos patronais da entidade, observando o regime de competência.	12 meses	12 meses
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis — registro contábil compatibilidade com inventário	Processo nº 326/2021 Processo nº 327/2021 Processo nº 1856/2020	CRFB/88, art. 37, caput, c/c Lei 4.320/64, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	-	-
1.3.3	Disponibilidades financeiras — depósito e aplicação	Processo nº 326/2021	LC 101/2000, art. 43, c/c § 3º do art. 164 da CRFB/88	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	01 Instituição Financeira	01 (Banestes)
1.3.4	Disponibilidades financeiras — depósito e aplicação	Processo nº 326/2021 Processo nº 646/2021	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	-	-
1.4.7	Despesas com pessoal — limite	Processo nº 326/2021 Processo nº 646/2021	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	-	-
1.4.10	Despesas com pessoal — limite prudencial — vedações	Processo nº 326/2021 Processo nº 646/2021	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações	-	-

¹ O universo deste ponto de controle tomou como referência o total de processos referentes a contratações diretas da Câmara Municipal de Guarapari no exercício 2020, isto é, as contratações realizadas por dispensa ou inexistência de licitação.

				previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.		
1.4.11	Despesas com pessoal — extrapolação do limite — providências/medidas de contenção	Processo nº 326/2021 Processo nº 646/2021	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88) foram adotadas.	-	-
1.4.13	Poder Legislativo Municipal — despesa com folha de pagamento	Processo nº 326/2021 Processo nº 646/2021	CRFB/88, art. 29-A, §1º	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	-	-
1.4.17	Despesas com pessoal — subsídio dos vereadores — fixação	Norma municipal	CRFB/88, alt. 29 inciso VI, alínea “d”.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	-	-
1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	Processo nº 326/2021 Processo nº 646/2021	CRFB/88, art. 29, inciso VII	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	-	-
1.4.20	Poder Legislativo Municipal — despesa total	Processo nº 326/2021 Processo nº 646/2021	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CF/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	-	-

1.5.1	Documentos integrantes da PCA — compatibilidade com o normativo do TCE	PCA/2020 Processo nº 0972/2021 Processo nº 620/2021	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	-	-
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	Processo nº 326/2021 Processo nº 646/2021	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	05 Créditos Adicionais	05 Créditos Adicionais
2.5.37	Registro de Admissões	Processo nº 851/2021	CRFB/88, art. 71, III, e IN TC nº 38/2016	Verificar se as admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	01 (admissão no exercício)	01
2.6.2	Pessoal - função de confiança e cargos em comissão	Norma Municipal	CRFB/88, art. 37, inciso V, e Legislação específica do órgão	Nos órgãos que dispõem de lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	-	-
2.6.4	Pessoal – teto	Processo nº 851/2021	CRFB/88, art. 37, inciso XI	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	247 Fichas financeiras	05 Fichas financeiras
2.6.6	Dispensa e inexigibilidade de licitação.	Processo nº 667/2021 e Processo nº 739/2021	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	36 Processos	05 Processos

1.2. Constatações e proposições

Tendo como base os pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, esta Controladoria Geral, com base na amostra selecionada, não identificou achados de auditoria, resultando, portanto, na ausência de proposições.

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.1.2	Nos processos analisados, verificou-se que todas as notas de empenho foram emitidas previamente à realização da despesa, considerando-se como instrumento comprobatório da realização da despesa o documento de nota fiscal emitido pelo fornecedor contratado.	Sem proposições.	Regular.
1.2.1	De acordo com os dados contidos no Balancete da Despesa por Subelemento, bem como no Balancete de Verificação Anual, em comparação com os valores constantes nas Folhas de Pagamento Mensais das Contribuições, foram realizados os registros contábeis e orçamentários das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da Câmara Municipal de Guarapari, observado o regime de competência.	Sem proposições.	Regular.
1.3.1	Os inventários dos bens móveis, imóveis e intangíveis evidenciam a compatibilidade com os valores contidos no Balanço Patrimonial do Exercício 2020, bem como com as movimentações presentes no Balanço Contábil, inclusive o saldo contábil total imobilizado, levando-se em consideração todas as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão.	Sem proposições.	Regular.
1.3.3	De acordo com os dados presentes no Termo de Disponibilidade Bancária, o domicílio bancário cadastrado pela Câmara Municipal de Guarapari é uma instituição financeira oficial (Banestes), não havendo movimentações em quaisquer outras instituições financeiras, públicas ou privadas.	Sem proposições.	Regular.
1.3.4	Os valores registrados no Balancete de Verificação Anual e no Demonstrativo de Superávit/Déficit Financeiro do Balanço Patrimonial estão em conformidade com os valores constantes nos extratos bancários do final do exercício, não se apurando quaisquer diferenças.	Sem proposições.	Regular.
1.4.7	De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Guarapari representou 2,4% da receita corrente líquida do Município, tendo sido observado o limite de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, bem como o limite prudencial de 5,7% e o limite de alerta de 5,4%.	Sem proposições.	Regular.
1.4.10	De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de Guarapari representou 2,4% da receita corrente líquida do Município, não excedendo, portanto, o limite prudencial de 5,7%, razão pela qual não houve a incidência, no exercício 2020, das vedações previstas na lei.	Sem proposições.	Regular.
1.4.11	Conforme apontado acima, as despesas com pessoal não ultrapassaram os limites legais, razão pela qual não houve a incidência, no exercício 2020, das medidas de contenção previstas na lei.	Sem proposições.	Regular.
1.4.13	O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal de Guarapari correspondeu a 65,4% do total dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício de 2020 (Duodécimo Câmara 2020 = R\$ 11.719.834,30), não ultrapassando o limite constitucional de setenta por cento.	Sem proposições.	Regular.
1.4.17	A Resolução nº 01, de 02 de maio de 2012, fixou o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Guarapari em R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), cujo valor foi aplicável até a legislatura do quadriênio 2017-2020, tendo cumprido a regra constitucional que estabelece o subsídio máximo dos vereadores limitado a cinquenta por cento do subsídio dos deputados estaduais.	Sem proposições.	Regular.

1.4.19	De acordo com os dados contidos no Balancete da Despesa por Subelemento, a despesa efetuada com o subsídio dos vereadores do Município de Guarapari totalizou R\$ 1.420.020,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil e vinte reais), ficando bem abaixo do limite máximo de cinco por cento da receita do Município.	Sem proposições.	Regular.
1.4.20	De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, o total da despesa empenhada pela Câmara Municipal de Guarapari, no montante de R\$ 11.392.914,15 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quatorze reais e quinze centavos), não ultrapassou o percentual de seis por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município no exercício anterior, nos termos do art. 29-A, inciso II, da CRFB/1988.	Sem proposições.	Regular.
1.5.1	No momento de envio da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2020, atividade que foi realizada em conjunto com outros Setores, no mês de março de 2021, verificou-se a conformidade dos arquivos com a descrição e o formato exigidos pela Instrução Normativa TC nº 68/2020.	Sem proposições.	Regular.
2.2.13	De acordo com os dados contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal, as alterações orçamentárias totalizaram R\$ 748.707,11 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e sete reais e onze centavos), por meio da abertura de 02 Créditos Adicionais Suplementares, 02 Créditos Adicionais Especiais e 01 Crédito Adicional para Superávit Financeiro, todos expedidos mediante decreto, contendo autorização legislativa prévia, e utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas na LOA 2020.	Sem proposições.	Regular.
2.5.37	De acordo com a declaração presente no Relatório do Setor de Recursos Humanos, houve a admissão de servidor efetivo no exercício 2020, empossado por força de decisão judicial, mas em virtude de erros impeditivos no sistema CidadES ainda não foi possível o registro da sua admissão, tendo sido abertos os chamados nº 3657 e 9027 no TCEES para sanar a inconsistência.	Sem proposições. (Aguardando resposta dos chamados)	Em andamento.
2.6.2	Na Câmara Municipal de Guarapari não há legislação específica que estabeleça as condições e/ou os percentuais mínimos de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira.	Sem proposições.	Regular.
2.6.4	Com base nas fichas financeiras analisadas, os valores recebidos mensalmente pelos servidores da Câmara Municipal de Guarapari obedeceu ao teto remuneratório do servidor público municipal, correspondente ao subsídio do prefeito, que, no caso do Município de Guarapari, foi de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), de acordo com o fixado pela Lei Municipal nº 3.506/2012.	Sem proposições.	Regular.
2.6.6	Nos processos analisados, observou-se que as contratações diretas tiveram o enquadramento da dispensa subsidiadas por meio de pareceres da Procuradoria Geral, bem como pelo documento de Justificativa da Modalidade Licitatória, emitido pela Comissão Permanente responsável.	Sem proposições.	Regular.

1.3. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

O Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2020, objeto da Lei Municipal nº 4393/2020 (LOA 2020), estimou a receita e fixou a despesa para a Câmara Municipal de Guarapari em R\$ 12.700.000,00 (doze milhões e setecentos mil reais).

No decorrer do exercício, foram realizados 02 Créditos Adicionais Suplementares, 02 Créditos Adicionais Especiais e 01 Crédito Adicional para Superávit Financeiro, por meio dos Decretos nº 411/2020, nº 635/2020, nº 534/2020, nº 636/2020 e nº 565/2020, os quais provocaram um acréscimo orçamentário que totaliza a quantia de R\$ 748.707,11 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e sete reais e onze centavos).

As despesas empenhadas somam um total de R\$ 11.392.914,15 (onze milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quatorze reais e quinze centavos), tendo-se apurado uma economia orçamentária no valor de R\$ 1.540.892,96 (um milhão, quinhentos e quarenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), o que corresponde a 12,13% do que fora fixado.

Do total das despesas empenhadas no exercício, foi liquidado e pago o montante de R\$ 11.352.904,15 (onze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quatro reais e quinze centavos), inscrito R\$ 40.010,00 (quarenta mil e dez reais) em Restos a Pagar não processado.

Consoante o planejamento realizado por essa unidade de controle interno, foram observados 18 pontos de controle enumerados pela Tabela Referencia I da IN TCE/ES nº 068/2020, pontos esses que refletem a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.

No que se refere aos pontos de controle que tratam da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal de Guarapari, relativos ao exercício de 2020, dentro do escopo delineado (amostragem), não foi possível identificar qualquer descumprimento dos limites constitucionais, fiscais ou mesmo da execução orçamentária, estando, portanto, em **CONFORMIDADE** com os normativos vigentes, não apresentando nenhuma inconsistência digna de nota ou ressalva.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Inicialmente, cumpre-nos informar que a Controladora subscritora assumiu o cargo em 04/01/2021, conforme Portaria nº 6.887/2021, publicada no DOLM – Edição nº 288 de 25/01/2021. A análise e o presente relatório, portanto, foram realizados, única e exclusivamente, com base nos dados proporcionados pelos setores competentes, bem como nas informações prestadas pelo Controlador antecessor.

Ademais, a estrutura administrativa desta Unidade de Controle Interno é composta atualmente apenas por um Auditor Público Interno e um Controlador. A Controladoria não dispõe de um profissional de Contabilidade, razão pela qual os demonstrativos contábeis e financeiros não puderam ser analisados por profissional com competência técnica para fazê-lo, sendo estas informações geradas e apresentadas pelo próprio Contador do órgão.

Sendo assim, cumpre-nos destacar que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se à confrontação dos arquivos e documentos recebidos pela Controladoria Geral às normas que a regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis ou ao atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise.

Por essa razão, nos abtemos de omitir opinião sobre os registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil, observando-se tão somente o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no que couber, no exercício de referência da prestação de contas.

Por fim, examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do **Sr. Enis Soares Carvalho**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Guarapari, relativa ao **exercício de 2020**. Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, não foram vislumbradas irregularidades passíveis de menção, razão pela qual, entende-se que a referida prestação de contas se encontra **REGULAR**.

Guarapari, 15 de março de 2021.

PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA
Controladora Geral

PAULO MOREIRA R. DE AGUIAR
Auditor Público Interno